

JOVENS ATLETAS... E AS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS!

Há cerca de uma década, atenta a expansão do fenómeno “futebol”, a UEFA procedeu à inclusão de algumas regras no S/ Regulamento no sentido de impulsionar o investimento dos Clubes nos jovens talentos locais, encorajando a formação destes e contrariando a tendência dos Clubes na aquisição de jogadores em “massa”.

Assim, as equipas participantes na UEFA Champions League e na UEFA Europa League têm de possuir, no mínimo, 8 jogadores formados no clube, numa lista de 25 jogadores. Em Portugal, o Regulamento da FPF exige que os clubes participantes no Campeonato Nacional têm, obrigatoriamente, de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos, pelo menos, 10 jogadores formados localmente na Federação, assim como 2 jogadores formados no Clube.

A FPF define como jogador formado no clube aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, tenha estado registado pelo clube, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

Já o jogador formado na Federação é aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

Regras semelhantes também se encontram em vigor na Liga Portuguesa de Futebol Profissional – onde se exige um número mínimo de 8 jogadores formados localmente e nos casos de clubes com equipas B, o número mínimo passa a ser de 10. Já no caso dos clubes da LEDMAN LigaPro, os mesmos terão de incluir 7 jogadores com idade até 23 anos no conjunto de 27 jogadores.

Não obstante a “imposição” destas normas, a verdade é que o investimento no desenvolvimento de talentos continua a ficar aquém do desejado... e daí podermos colocar a questão: “Qual o futuro?”

As regras relativas à inscrição de menores, junto das Federações de Futebol, têm vindo a tornar-se mais restritivas, com vista a conferir uma especial protecção à posição dos menores.

Exemplo disso são as regras relativas à Protecção de Menores previstas no Regulamento FIFA relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores – transposto em Portugal pela FPF (Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores).

Assim e sobre o registo de um jogador, com idade compreendida entre os 10 e os 18 anos, que tenha estado inscrito noutra Federação ou que, não tendo qualquer registo anterior, não tenha nacionalidade portuguesa, fica o mesmo condicionado à verificação de um dos seguintes requisitos: a) Os pais do jogador tenham mudado a residência para Portugal por razões não relacionadas com o futebol; b) A transferência tiver ocorrido no território da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e o jogador tenha entre 16 e 18 anos, cumprindo o clube algumas obrigações mínimas; c) O jogador viva a menos de 50 Km da fronteira e o Clube português no qual ele se pretende inscrever fica também a 50 Km dessa fronteira, não podendo a distância máxima entre o domicílio do jogador e a sede do Clube ser superior a 100 Km; ou d) o jogador resida há mais de 5 anos em Portugal.

É, precisamente, com base na referida alínea c) acima que alguns clubes têm actuado, por forma a registar menores “não nacionais” junto das respectivas Federação de Futebol – ou seja, instalam delegações suas junto das fronteiras, captando jovens jogadores de futebol nacionais do país fronteiriço. Um exemplo de utilização desta via de registo de jogadores menores estrangeiros, acontece com o Clube “*Real Sociedad*” que criou delegações suas junto da fronteira com França, permitindo-lhe, assim, recrutar e registar jogadores franceses junto da Federação Espanhola de Futebol – como é o caso do jogador Antoine Griezmann.

Trata-se de uma via alternativa de registo de jogadores menores estrangeiros que poderá vir a tornar-se uma autoestrada para os clubes nacionais que a equacionem.

Um outro aspecto que deverá ser considerado quando falamos de jovens jogadores é o de reconhecermos que o Direito à imagem é considerado um Direito de personalidade, sendo reconhecido e protegido pelo Ordenamento Jurídico Português, mormente, pela Constituição da República Portuguesa. Como Direito de Personalidade que é, o mesmo só pode ser “limitado”, quando for prestado o devido consentimento por parte do seu titular – ora, aplicando-se esta regra aos Jogadores Profissionais, significa que a sua imagem só poderá ser utilizada pelo respectivo Clube, quando devidamente autorizado para o efeito.

A autorização mencionada no parágrafo anterior é efectuada aquando da assinatura dos contratos de trabalho desportivos profissionais, constando nos mesmos uma cláusula que autoriza o Clube a utilizar a imagem desportiva do atleta para efeitos de publicidade, etc.

Do exposto e conforme se poderá concluir, “o consentimento” é elemento essencial intrínseco e estrutural da utilização da imagem desportiva do Atleta Profissional por parte do Clube que o contrata.

Contudo, a Lei Portuguesa refere também que "*Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justifiquem a sua notoriedade*", o que consubstancia um conflito com o Direito de Imagem nos termos acima referidos.

Mas o que dizer quando estamos perante a utilização da imagem de jovens jogadores/atletas? Ora, conforme será do conhecimento geral, só podem celebrar contratos de trabalho desportivo os menores que hajam completado 16 anos de idade e que reúnam os requisitos exigidos pela lei geral do trabalho – o que parece resolver a questão em relação a estes. Mas e aqueles que têm menos de 16 anos e não possuem contrato desportivo?

Nestes casos parece ser opinião unanime que se deverão aplicar as regras gerais de Direito que determinam que a utilização da imagem de menores de idade tem de ser precedida de autorização expressa, assinada por quem detém as responsabilidades parentais, devendo tal autorização conter todos os termos e condições de utilização da mesma por parte do Clube.

Marina S. Andrade

Associada n.º 250 da APDD